

Tráfico internacional de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e a indústria pornográfica no Brasil

Isabella Pereira Di Nizo¹

Murillo Hinniger Machado de Oliveira²

RESUMO

O presente trabalho visa melhor compreender um assunto pouco discutido, em razão de sua natureza discreta e articulada na atuação, mas que gera bilhões de dólares ao tráfico no período de um ano devido à habilidade dos criminosos de se adaptarem ao contexto que se encontram, este crime é o Tráfico de Pessoas, cujo enfoque é para fins de exploração sexual, a mais recorrente. No primeiro momento, busca-se explicitar o conceito atual de Tráfico Humano e a relação entre este e a vulnerabilidade das vítimas, ou seja, o que as tornam mais suscetíveis a serem vítimas desta modalidade criminosa. Nota-se que majoritariamente as vítimas são do sexo feminino e, surpreendentemente, uma expressiva parcela é composta por crianças e adolescentes. Frente a isso, há de ser discutida a relevância do consentimento para que se configure a conduta em questão e como isso ocorre no caso de a vítima ser criança, ou mesmo adolescente. Destaca-se, também, o conceito de condutas que estão diretamente atreladas ao Tráfico de Pessoas, como o Lenocínio, o Rufianismo e a Prostituição. Além disto, fala-se sobre como o consumidor de pornografia digital contribui com o desaparecimento e alienação de direitos das vítimas, que se tornam atrizes pornô de grandes produtoras. Finalmente, é de suma importância a compreensão dos tratados, convenções e, posterior legislação no combate ao Tráfico de Pessoas, a participação ativa de membros da

¹ Graduanda em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie

Orientadora Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

E-mail: isbelladinizo01@gmail.com

² Graduando em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie

Orientadora Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

E-mail: hinnigermurillo@gmail.com

sociedade civil (associados à ONGs/OSCs, ou não) e instituições privadas por meio das PPPs.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; Vulnerabilidade; Crianças e adolescentes; Indústria pornográfica; Exploração Sexual.

ABSTRACT

The actual work aims to better understand a little about the discussed subject due to its discreet and articulated nature in the action that generates billions of dollars on trafficking in a period of a year due to the ability of criminals to adapt to the context they are in. The most common crime is Human Trafficking in which focuses on sexual exploitation. At first, the research seeks to clarify the current concept of Human Trafficking and the relationship between this and the vulnerability of victims, which is what makes them more susceptible to being victims of this criminal modality. It is noted that the majority of victims are female and, surprisingly, a significant portion is made up of children and adolescents. In view of this, the relevance of consent to configure the conduct in question and how this occurs in the case of the victim being a child, or even an adolescent, must be discussed. Also noteworthy is the concept of behaviors that are directly linked to human traffickings, such as Pimping, Ruffianism, and Prostitution. Furthermore, the research shows how the consumer of digital pornography contributes to the disappearance and alienation of the rights of victims, who become porn actresses for major producers. Finally, it is extremely important to understand the treaties, conventions, and subsequent legislation in the fight against Human Trafficking and the participation of members of civil society (associated with ONGs/OSCs, or not) and private institutions through PPPs.

Keywords: Human Trafficking; Vulnerability; Children and adolescents; Pornographic industry; Sexual Exploitation.

1. Tráfico Humano no Brasil

1.1 Conceito

Diante do atual contexto, é comum se deparar com notícias, publicações em redes sociais, cartazes e até mesmo em recibos de pedágio que façam menção a pessoas que estão desaparecidas. Não raramente, a vítima é criança ou adolescente, o que costuma chocar ainda mais, em virtude de sua vulnerabilidade ser consideravelmente maior quando comparado à um adulto.

É sabido que o tráfico de pessoas, ou tráfico humano, é uma prática ilegal cometida com grande frequência por todo o território brasileiro e mundo afora, em razão dos grandes lucros proporcionados, podendo tal atividade ilícita ser apontada como a maior causa do desaparecimento de pessoas. Apesar de haver esforços por parte dos órgãos públicos para impedir a prática deste, é um crime “silencioso”, portanto deixa poucos rastros e torna a atividade do órgão competente ainda mais difícil.

Por definição³, o tráfico humano é a atividade que inclui recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoas mediante ameaças ou outras formas de coerção, rapto, fraude, engano, abuso de poder, valendo-se de uma posição de vulnerabilidade da vítima, dar/receber pagamentos (ou benefícios) à fim de ter o controle sobre a outra pessoa. Em suma, é o ato de comercializar, escravizar, explorar e privar pessoas de sua liberdade. Dessa forma, fica clara a objetificação da vítima, que acaba privada de seus direitos⁴.

O tráfico humano, ao contrário do que se imagina, é constituído por diversas modalidades, mas que orbitam sobre o conceito exposto acima. As principais modalidades deste são: o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado, o tráfico de crianças para adoção ilegal e o tráfico de pessoas para fins de extração de tecidos e órgãos. É importante a

³ TRÁFICO de Pessoas e Contrabando de Migrantes. [S. l.], 20 set. 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html#:~:text=O%20tráfico%20de%20pessoas%20é,receber%20pagamentos%20ou%20benef%C3%ADcios%20para>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁴ CONGRESSO NACIONAL. **Lei nº 13.444, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). [S. l.], 6 out. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 23 abr. 2021.

compreensão de que cada uma das modalidades tem características específicas, ou seja, alterando o perfil da vítima que se deseja, a rota que se usa e o modo de execução deste. Vale destacar que com o advento da internet e sua conseguinte globalização, os traficantes encontram seu público-alvo, os consumidores, com maior facilidade⁵. Consumir a pornografia infantil, por exemplo, fomenta esse mercado que move uma quantia altíssima às quadrilhas especializadas neste tipo de ação, fazendo com que ocorram com, cada vez, mais frequência.

Ao decorrer da pesquisa serão exibidos detalhes sobre o perfil das principais vítimas, entretanto, sob a ótica mais ampla, é possível constatar que 80%⁶ destas são do sexo feminino e, preocupantemente, 1/3 das vítimas são crianças⁷, o que deixa claro e evidente que a grande maioria das vítimas são meninas/mulheres.

1.2 Histórico

Sob um panorama geral, os primeiros documentos e dispositivos legais começaram a surgir por volta de 1904 mundo afora, portanto, é razoável imaginar que a prática acontecia já em anos anteriores a este. Ou seja, já se sabe que a prática é antiga e ocorre até os dias de hoje, adaptando-se ao contexto em que se encontra, em razão de sua grande rentabilidade, bem como o tráfico de drogas e o contrabando de armas.

Ao fim do século XIX, na Europa, foi constatada a prática de “tráfico de escravas brancas”, que podem ser definidas como mulheres europeias trazidas por traficantes internacionais interligados para este fim, trazendo-as para os Estados Unidos da América e, também, para as colônias, para que trabalhassem como prostitutas. É válido ressaltar que este foi o fenômeno que desencadeou o primeiro, de diversos, instrumentos legais, em 1904 foi firmado o Protocolo de Paris, para

⁵ BORTOT, Laís Lima; CAMPOS, Luiza Nunes. TRÁFICO DE PESSOAS: O CRIME NA ERA DA INTERNET. Portal SER-DH, 2021. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/repositorio-artigos/artigo/trafico-de-pessoas-o-crime-na-era-da-internet>. Acesso em: 22 out. 2021.

⁶ <https://eva.igarape.org.br/womenTraffic> Acesso em: 28 jun. 2021.

⁷ 1 em cada 3 vítimas de tráfico humano no mundo é criança: A exploração sexual continua sendo o principal objetivo do tráfico humano e responde por 59% do total dos casos. [S. /], 26 dez. 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/1-em-cada-3-vitimas-de-trafico-humano-no-mundo-e-crianca/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

combater o crime em questão, tendo em vista que era compreendido como uma ameaça aos valores e interesses sociais da época. A prostituição era vista como uma “doença”, e as prostitutas eram perseguidas⁸.

Neste mesmo período, o Brasil passou a integrar o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas e adaptou seus preceitos ao conteúdo da convenção, pois também era uma prática recorrente em território nacional.

Com o passar do tempo, o assunto despertou a atenção da Organização das Nações Unidas (ONU), que por sua vez elaborou, em 1949, a Convenção para Eliminação do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição de Outrem, que visava combater tal prática. Com isso, é possível notar que cada vez mais, este ato era abominado, e cada vez mais eram criados mecanismos de combate para tal. Entretanto, mostraram-se ineficientes, pois o crime organizado driblava as falhas fiscalizações e encontravam brechas para que continuasse acontecendo. Era como um “crime camaleão”, que se adapta completamente ao contexto em que se encontrava.

Próximo ao ano de 2000, foram identificadas mobilizações por parte da sociedade civil, que se comoveram com a causa, ou que tinham alguém próximo que foi vítima do tráfico humano. A sociedade civil, por meio de alguns representantes, e em ação conjunta com Organização das Nações Unidas, elaborou o Protocolo de Tráfico, que articula e acrescenta novos mecanismos à Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional⁹.

E mais recentemente, foi incluída a lei de nº 13.344/2016, que altera a lei 6.815/1980. Esta visa a prevenção e repressão ao tráfico, tanto interno, quanto internacional e, também, sobre medidas de atenção às vítimas.

1.3 Mapeamento do Perfil das Potenciais Vítimas

Há diversos fatores que influenciam e contribuem com o acontecimento do tráfico de pessoas. Dentre eles, pode-se citar a desigualdade social, a extrema

⁸ BATISTA MAZZIEIRO, João. Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos - São Paulo 1870/1920. *Rev. Bras. Hist.* **18(35)**, Scielo, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000100012>. Acesso em: 5 ago. 2021.

⁹ <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html> Acesso em: 24 ago. 2021.

pobreza e a falta de oportunidades de trabalho. É possível, ainda, presumir que durante a pandemia da COVID-19¹⁰ tal fenômeno aconteceu com ainda mais frequência, pois houve um grande aumento no índice de desemprego do país, e mais pessoas foram seduzidas por propostas mentirosas. A pandemia evidenciou ainda mais vulnerabilidades que já existiam, pode-se dizer até que as acentuou.

A partir de indicadores socioeconômicos, foi possível identificar o que são os fatores que contribuem com a vulnerabilidade das vítimas, dentre outros, os principais são: pobreza, gênero, raça/etnia e geração. Que fica comprovado quando analisamos, em território brasileiro, o perfil das vítimas, que em sua maioria eram mulheres, crianças e adolescentes, que habitam na região norte e nordeste, pois apresentam um significativo número de rotas de tráfico. Essa modalidade de crime, ocorre das zonas rurais para as zonas urbanas, estados menos desenvolvidos para os mais desenvolvidos, dos países mais periféricos para os centrais. Ou seja, tende sempre a ir do “menor e menos desenvolvido” (mais vulnerável), ao “maior e mais desenvolvido” (menos vulnerável).

No Brasil, a predominância de vítimas é de mulheres, de 22-24 anos, e adolescentes, de 15-17 anos, afrodescendentes¹¹. Provém de classes populares, tem baixa escolaridade, moram na periferia, sem infraestrutura (saneamento básico), moram com algum familiar e têm filhos. Estes são alguns dos aspectos que colaboram com a vulnerabilização das vítimas.

Em território nacional, as principais vítimas são adolescentes, seguidos de mulheres, no geral em condição de vulnerabilidade maior, obedecendo a lógica mencionada acima (do menor, para o maior). Já quando se fala em território internacional, a predominância é de mulheres, seguido de adolescentes com documentos falsos. Apenas na modalidade internacional foram identificados 86 inquéritos e 68 processos judiciais, o que comprova que o tráfico de pessoas para fora do país, é também uma realidade.

¹⁰ https://www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/HTMSS_Thematic_Brief_on_COVID19_-_PG.pdf Acesso em 01 out. 2021.

¹¹ LEAL, M. L. P. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. **SER Social**, [S. l.], n. 8, p. 08, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i8.12860. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12860. Acesso em: 16 set. 2021.

É sabido que cerca de 30%¹² (aproximadamente um terço) das vítimas deste crime, são crianças, e destas, 23% são meninas e 7% são meninos. Logo, constata-se que, a maior parcela das vítimas é do sexo feminino, até mesmo pela vulnerabilidade citada ser maior quando se trata de crianças e, ainda maior quando se trata de meninas¹³.

1.4 Há consentimento da vítima sobre onde irá trabalhar e em qual ramo atuarão?

Por mais retórico que pareça o título do capítulo, a resposta para tal pergunta não é tão óbvia quanto parece. O consentimento da vítima não descaracteriza o tráfico humano¹⁴, pois como já fora anteriormente elucidado, este crime objetifica as vítimas e as aliena de diversos direitos, inclusive fundamentais (dispostos na Constituição Federal de 1988), que muitas vezes são indisponíveis. A conduta tipificada consiste em tirar proveito, de alguma forma explorar alguém, e isso não deixa de acontecer pelo mero fato de a vítima consentir. Inclusive, a Segurança Pública é um direito fundamental que deve ser prestado sob a égide coletiva, e sua má prestação ou ineficiência dos mecanismos empregados, resultam na “falha” que se tem atualmente, mas que vem sendo combatida, por novos meios que serão versados ao longo da pesquisa.

É importante a compreensão de que, as crianças e adolescentes, são legalmente ainda mais protegidos e resguardados do que quando se trata de adultos. O artigo 227, da Constituição Federal de 1988, em seu caput estabelece que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a

¹² RUY CARDIA ATCHABAHIAN, Ana Cláudia; CHIARELLO DE SOUZA PINTO, FELIPE; POGGIO SMANIO, Gianpaolo; POMPEU TOREZAN ANDREUCCI, ANA CLAUDIA; ASATO JUNQUEIRA, MICHELLE. **Pessoas Invisíveis**. 1. ed. [S. l.]: Thoth, 2020. 299 p. ISBN 978-65-86300-08-6. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ebook/pessoas-invisiveis-prevencao-e-combate-ao-trafico-interno-e-internacional-de-seres-humanos/117>. Acesso em: 29 jan. 2021.

¹³ *Idem*. p. 249.

¹⁴ *Idem*. p. 28.

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”. Logo, é uma obrigação de todos zelar pelo desenvolvimento saudável e em ambiente sadio. Quando estas são vítimas do tráfico humano, a violação é ainda mais grave, pois quem deveria zelar pelo bem-estar, atua na alienação da criança em relação aos seus direitos.

É, ainda, válido destacar o “Princípio da Solidariedade”, presente no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), entre família, comunidade, sociedade e Estado. A não-aplicação deste, levou ao protagonismo das mães de vítimas, por meio de organizações da sociedade civil, como OSCs e a Associação Mães da Sé, por exemplo¹⁵.

Quando se trata de crianças vítimas deste tipo de crime, não há que se falar em consentimento, tendo em vista que o Código Penal compreende que o consentimento de uma criança menor de quatorze (14) anos, é absolutamente irrelevante, tendo em vista sua altíssima vulnerabilidade e volatilidade. Em suma, se não há capacidade de discernimento, não há que se discutir se houve ou não o consentimento para prática de ato libidinoso. O crime aqui em questão, pode ser caracterizado, também, como Estupro de Vulnerável, descrito pelo artigo 217-A do referido código, além de Tráfico Humano se forem preenchidos os requisitos deste. Ao mesmo incorre quem pratica ato libidinoso com uma pessoa sob o efeito de drogas (o que é comum na indústria pornográfica, não raramente fornecidas pela própria organização criminosa), pela mesma razão, não há o discernimento, ainda que momentaneamente.

E, por fim, respondendo à questão deste título, há uma parcela das vítimas que sabe onde atuarão, mas não em quais condições, não sabem que seus passaportes serão retidos pelos criminosos, alienadas de seus direitos e que sofrerão maus tratos. Além disso, muitas vítimas ficam em condição de isolamento, sem a possibilidade de comunicar-se com sua família e ainda, que grande parcela de seus pretendidos lucros, ficarão retidos com o empregador. As vítimas, involuntariamente, criam dívidas com seus empregadores e, assim, passam a viver em condição análoga à escravidão.

¹⁵ <http://www.maesdase.org.br/> Acesso em: 24 mar. 2021.

A ilusão, a enganação e a mentira, fazem parte do processo de “sedução” da vítima, e torna-se ainda menos dificultosa a aceitação da proposta se quem está no polo passivo, é uma criança, justamente pela falta do consentimento e discernimento supracitados. Em resumo, as vítimas são submetidas a condições subumanas, muito pelo contrário do que é garantido pela Constituição Federal em seu artigo 227, sem segurança, sem acesso à educação, vivendo clandestinamente em um país desconhecido e conseqüentemente trabalhando de forma ilegal.

1.5 Lenocínio x Rufianismo x Prostituição

O lenocínio¹⁶, um dos crimes que ferem a dignidade sexual, a qual é tutelada e resguardada pelo Código Penal Brasileiro por meio do Capítulo V, Título VI, este especificamente pelo art. 228. Tal conduta, quando comparado ao rufianismo, é de natureza ampla, abrangente e, conseqüentemente, menos específico. É notória a relação do lenocínio com o tráfico de pessoas, para o fim de exploração sexual (uma das principais modalidades deste crime, conforme descrito supra), tendo em vista que o tráfico de pessoas para este fim, é basicamente um meio para o lenocínio, aconteça de forma mais lucrativa e facilitada. Por fim, sabe-se que tal conduta caracteriza-se pela assistência ou fomento da prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual, tirando proveito ou não.

O rufianismo¹⁷, por sua vez, é uma conduta mais específica, menos abrangente. Mas traduz-se, quase, como uma modalidade do lenocínio, entretanto, aqui quem agencia a vítima para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual, obrigatoriamente, deve ter o intuito de lucro. Aqui, o bem jurídico tutelado é a moralidade pública, além da dignidade sexual, que já incluía a conduta de lenocínio. Descrito pelo artigo 230 do Código Penal Brasileiro, conta com “agravantes”, em razão de quem é o agente e da forma como ocorre o crime, se há ou não o emprego de violência, descritos em seus respectivos parágrafos (§ 1º e 2º). Assim como o lenocínio, o crime em questão tem relação umbilical com o tráfico de pessoas e, muitas vezes, com a indústria pornográfica

¹⁶ BRASIL. Código Penal. Art. 228. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

¹⁷ BRASIL. Código Penal. Art. 230. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

A prostituição é a conduta que está envolvida em ambos os crimes citados acima, por meio da exploração sexual. Mas há de se dizer que há pessoas que se prostituem por vontade própria, de forma livre e espontânea. Ou seja, não obrigatoriamente a prostituição está atrelada ao lenocínio e ao rufianismo, mas esses crimes/conduitas sempre estão atrelados à exploração de tal atividade. Ao contrário do que uma grande parcela imagina, a prostituição não é caracterizada como uma conduta criminosa, inclusive é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da “Classificação Brasileira de Ocupações”. As casas de prostituição¹⁸ podem ser lugares que o sexo ocorra sem liberdade de escolha, daí sim configura crime, segundo o Art. 229 do Código Penal.

2. A Relação Do Tráfico Humano Com A Pornografia

2.1 Mapeamento de Dados de Desaparecimento de Menores de Idade / Órgão Responsável por tal

Segundo informações fornecidas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, no Brasil, desaparecem em média 176 pessoas a cada dia¹⁹, sendo aproximadamente 23 crianças e adolescentes, apenas em São Paulo²⁰. Diante disso, nota-se a grande incidência deste tipo de ocorrência em solo brasileiro e, juntamente a isso, grande preocupação por parte da população. Entretanto, poucos sabem como reagir caso aconteça com algum familiar ou alguém próximo, como começar as buscas, como evitar que os “rastros” de tal pessoa desapareçam e outros procedimentos e medidas a serem adotados²¹.

Em primeiro lugar, é importante buscar entender se a pessoa desaparecida fugiu de casa, por qualquer que seja o motivo, ou se foi vítima do tráfico humano. As

¹⁸ BRASIL. Código Penal. Art. 229. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

¹⁹ BUENO, Luciana (ed.). **No Brasil 172 pessoas desaparecem por dia**. [S. l.], 22 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil61.com/n/no-brasil-172-pessoas-desaparecem-por-dia-bras215824#:~:text=A%20Mães%20em%20Luta%20e,6%25%20entre%202019%20e%202020>. Acesso em: 1 set. 2021.

²⁰ FERREIRA, Artur. **Por dia, 23 crianças e adolescentes desaparecem em São Paulo**. [S. l.], 20 maio 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/por-dia-23-criancas-e-adolescentes-desaparecem-em-sao-paulo/>. Acesso em: 04 jun. 2021.

²¹ AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS (org.). **Saiba como ajudar a combater o tráfico de pessoas**. [S. l.], 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/saiba-como-ajudar-a-combater-o-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 24 maio 2021.

principais evidências para descobrir se o desaparecimento se trata de uma fuga de sua residência, são os motivos²², que segundo a Psicóloga do Conselho Tutelar de Anápolis, Larissa Priscila Fernandes de Moraes, costumam ser conflitos familiares, a falta de tempo dos pais e responsáveis para conversar e dar atenção aos filhos e participar do processo educativo deles. Crianças e adolescentes, não raramente, fogem de casa e são encontradas dias ou horas depois na casa de familiares próximos ou amigos, mas nem sempre o desfecho da história é feliz e simples como este, muitas vezes são até encontradas com marcas de estupro e outras formas de violência, ou mesmo já sem vida.

É, também, de grande importância saber que o tráfico humano nem sempre inclui a narrativa que se costuma ouvir enquanto criança. É, basicamente, uma tradição que seja dito às crianças para terem cuidado com pessoas desconhecidas e a velha história de uma van que circula pelo bairro e rapta crianças. Inegavelmente, já houve casos como os narrados, mas o tráfico humano não se resume a tal forma de ação, muitas vezes, não há emprego de violência para atrair a vítima, há a enganação, onde muitas vezes são feitas propostas que nunca se teve a intenção de cumpri-las, são feitas ofertas de emprego, propostas de uma vida melhor (muitas vezes, em outro Estado, em outro país, mas obedecendo a lógica anteriormente citada, sempre do menor e menos desenvolvido, ao maior e mais desenvolvido) e etc.

Por isso, a relação traçada entre o perfil da vítima e o modo como ocorre a “sedução” para tal falsa oportunidade citada. Levando em consideração que grande parte das vítimas tem baixo grau de escolaridade, levam uma vida simples e muitas vezes repleto de dificuldades, conforme o mapeamento do perfil da vítima, é como oferecer um banquete há quem sente fome, é extremamente atrativo e soa “irrecusável”.

Diante destes fatos, é de grande relevância que se fale em: como o Estado se posiciona mediante a ocorrência deste tipo de ocorrência, que muitas vezes é criminosa e outras, por fugir de casa. Como não se trata de algo novo, vide o que fora exposto no histórico, já foram criados diversos instrumentos legais que resguardem os cidadãos, institua punição aos criminosos que o cometem etc.

²² <https://www.jornalestadodegoias.com.br/2016/09/24/psicologa-fala-sobre-motivos-que-levam-jovens-a-fugir-de-casa/> Acesso em: 22 set. 2021.

Tem-se como exemplo, a lei nº 11.259/2005, que acrescenta um dispositivo legal ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Esta determina que a investigação para identificar possíveis rastros da pessoa desaparecida, comece imediatamente após a notificação da autoridade competente. Estes compartilharão os dados e imagens, para aumentar a possibilidade de encontrar a vítima, inclusive aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e empresas que realizam o transporte de passageiros, entre cidades, estados ou mesmo entre países. Quanto mais os dados forem disseminados, maior a possibilidade de alguém fornecer informações úteis para que a vítima seja localizada da forma mais rápida possível, evitando que “sumam” os rastros da pessoa.

Vale ressaltar, ainda, que o crime do Tráfico de Pessoas é extremamente silencioso e, portanto, difícil de ser rastreado, pois muitas vezes são fornecidas identidades falsas para as vítimas, até mesmo passaportes. Para tal, o trabalho de fiscalização em portos, aeroportos e companhias de ônibus por exemplo, deve ser ainda mais minucioso.

De modo geral, a Polícia Civil se encarrega pela divulgação da imagem da vítima e pela investigação do ocorrido, e no caso de terem desaparecido há muito tempo, contam com um mecanismo de “envelhecimento” com base na foto, fornecida na época do desaparecimento. É imprescindível a compreensão da sociedade civil sobre o importante papel que tem, de ter os olhos atentos e de fornecer informações caso desconfiem que tenham avistado quem está sendo procurado. Embora a polícia tenha feito inúmeros esforços e instituído novos mecanismos, estes mostram-se insuficientes e, para tal, dependem de informações prestadas pela sociedade civil, como em uma ação integrada, otimizando assim o trabalho policial.

A medida prevista pelo Projeto de Lei 10.868, proposta pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, determina que o cruzamento de dados de quem desapareceu, que constam no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, instituído pela lei 12.127/2009, com os dados estaduais e nacionais de crianças e adolescentes em condição de adoção. Tal cruzamento de dados, é um exemplo, de inúmeros que podem ocorrer, para tal há de se falar na unificação dos bancos de dados, por meio de solução informática unificadora.

Com vista a tal demanda, foi criada a lei 13.675/2018, que impõe a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, incluindo o Sistema Único de Segurança Pública.

Há, inclusive, aplicativos disponibilizados pelo próprio governo, como o SINESP Cidadão, que fornece informações desde pessoas desaparecidas à consulta de placas (para verificar se consta queixa de roubo/furto). O aplicativo em questão, não é conhecido por muitos, pois há baixíssima divulgação deste. Este pode servir como uma importante ferramenta de consulta para a sociedade civil, é um vasto campo de dados de livre consulta e, portanto, acessível. Além da portabilidade das informações, se alguém notar pessoas em atitude suspeita em relação a outra, é importante que se verifique se tal pessoa (que, inclusive, pode ser uma criança/adolescente) encontra-se em situação de abuso ou exploração, que são as finalidades do tráfico humano.

Como dito anteriormente, a visibilidade é um importante elemento para que sejam encontradas as pessoas que constam desaparecidas. Para tal, há de se pensar em uma ferramenta portátil, que facilite a disseminação das imagens, lugar onde desapareceu e outras características relevantes. Tendo em vista que, aproximadamente, 79% dos brasileiros dispõem de telefone celular, é válido que se pense em ampliar a divulgação de serviços portáteis, como o referido SINESP Cidadão, e implementação de ferramentas de busca ainda mais efetivas e dinâmicas. Mecanismos de reconhecimento facial automatizado, integrado ao aplicativo, nas mãos da sociedade civil, para pessoas desaparecidas, são exemplos de ferramentas que podem ser adicionadas.

Por fim, atualmente, fala-se²³ em uma campanha que incentiva a coleta de material genético para facilitar as buscas por pessoas desaparecidas. Afinal, pode-se mudar a aparência, criar documentos falsos para as vítimas, mas não se pode alterar seu material genético. Tal iniciativa é do Governo Federal, em conjunto com a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A tecnologia em questão, já é cogitada que seja usada para o âmbito penal também, e é chamada de Identificação Genética Criminal, que causou

²³ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/campanha-de-coleta-de-dna-coordenada-pelo-ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-auxilia-familias-a-terem-respostas-sobre-desaparecidos#:~:text=O%20perfil%20gen%C3%A9tico%20da%20fam%C3%ADlia,Delegacia%20ou%20Instituto%20M%C3%A9dico%20Legal>. Acesso em: 15 set. 2021.

grande controvérsia, mas visa ajudar a elucidar futuros crimes, já tendo em base dados o DNA do suspeito.

2.2 Como as vítimas se tornam atrizes pornô

Conforme dito anteriormente, as vítimas recebem as propostas sedutoras (e enganosas), e caso aceitem, são destinadas ao Tráfico Humano, passam a integrar uma estatística que está em ritmo acelerado e crescente. A partir disso, serão submetidas à remoção de órgãos e tecidos, ou ao trabalho escravo, ou adoção ilegal, ou à exploração sexual. Estas consistem nas modalidades do Tráfico de Pessoas.

No caso de serem destinadas à exploração sexual, ou seja, ao lenocínio, podem ser forçadas a se prostituir, ou mesmo, fazer este ato em frente às câmeras da indústria pornográfica, por meio de agências que filmam, postam na internet e, com isso, arrecadam 32 bilhões de dólares anualmente²⁴. Sabe-se também, que a grande maioria das vítimas, aproximadamente 79%²⁵ destas, são destinadas à esta atividade. Em meio a isso, a pornografia infantil é recorrente, é presente nos principais sites pornô, frente a isso a UNICEF posiciona-se firmemente, contra a exploração sexual infantil e a exposição a este tipo de conteúdo. A inocência dos pequenos, é um dos artifícios mais utilizados pelos criminosos, aproveitam-se desta condição para satisfazer seus interesses pessoais e, por vezes, econômicos.

Pelo fato de a Internet proporcionar o suposto anonimato, os usuários libertam-se das barreiras sociais e passam a consumir este tipo de conteúdo, muitas vezes pelo fetichismo, e alimentam este lucrativo mercado ilegal de crianças submetidas ao tráfico. Seja voluntariamente ou não, sabe-se que as visualizações, curtidas e comentários neste tipo de conteúdo monetiza, financia e fomenta este tipo de ação.

Para que sejam produzidos os conteúdos pornográficos, de forma satisfatória aos produtores e usuários que consomem este, por diversas vezes as “atrizes” têm

²⁴ <https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/politicas>
Acesso em: 01 set. 2021.

²⁵ *Idem.*

acesso às drogas²⁶, tanto lícitas quanto ilícitas, o quanto quiserem. Entretanto, não se trata uma cortesia, mas sim de uma ferramenta para que a atriz tenha um desempenho “melhor”. Aqui, é importante lembrar da definição do Estupro de Vulnerável, especificamente Vulnerabilidade Passageira, que se dá em razão do uso de drogas, e da vulnerabilidade que diz respeito às crianças, que não tem a capacidade e discernimento para consentir. Este crime não anula ou descaracteriza o tráfico humano, apenas soma-se a este.

É, ainda, importante a crítica à tipificação deste crime, pois segundo o entendimento do TJ/SP, só se deve ser caracterizado o estupro de vulnerável só se consuma se houver o ato de penetração, qualquer outro ato libidinoso cometido contra uma criança menor de 14 anos, é considerado mera importunação sexual.

O crime de Tráfico de Pessoas é dotado de uma pena relativamente branda, de 4 a 8 anos de reclusão e multa, podendo ser reduzida de um a dois terços se o agente for réu primário e o sujeito não integrar organizações criminosas, e podendo ser aumentada em um terço até metade se o crime for cometido por um funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; se for contra criança, adolescente, idoso ou PcD (Pessoa com Deficiência); se o agente se utilizar da proximidade, parentesco e afins, que tem com a vítima; ou se a vítima for levada ao exterior, segundo o que dispõe o artigo 13 da Lei 13344/2016, que é a Lei de Prevenção e Repressão ao Tráfico Interno e Internacional de pessoas.

Não apenas ao oferecimento de drogas se limitam os produtores de pornografia, mas também à coerção, à violência física e psicológica, à ameaças contra a própria vítima e sua respectiva família. Em suma, usam-se dos mais diversos recursos e instrumentos, para auferir o seu propósito que pretendem, basicamente, “custe o que custar”, mesmo se o custo de tudo isso seja uma vida destruída, independente se forem crianças ou não²⁷.

²⁶ ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Pessoas Invisíveis**. 1. ed. [S. l.]: Thoth, 2020. 272 p. ISBN 978-65-86300-08-6. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ebook/pessoas-invisiveis-prevencao-e-combate-ao-trafico-interno-e-internacional-de-seres-humanos/117>. Acesso em: 29 jan. 2021.

²⁷ TRÁFICO de mulheres para fins de exploração sexual e a produção de pornografia. Ilustração: Melina Bassoli. [S. l.], 29 maio 2019. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/tráfico-de-mulheres-para-fins-de-exploração-sexual-e-a-produção-de-pornografia-fc655b0463f7>. Acesso em: 14 abr. 2021.

Aqui, é importante a atuação da mídia, para que a causa tenha maior visibilidade e conhecimento popular, pois desta forma, a sociedade passa a temer a ocorrência deste crime com alguém próximo e, conseqüentemente, pressiona o Estado para que tome providências mais firmes e passe a atuar de maneira mais ativa na prevenção e repressão do Tráfico de Pessoas. É necessário que sejam transmitidas reportagens noticiando casos reais com mais frequência, matérias explicando como é o *Modus Operandi* dos criminosos, instruções de como evitar que seja a próxima vítima e como são feitas as sedutoras propostas (sem a menor intenção de serem cumpridas, de fato). O conhecimento é uma poderosa ferramenta de combate a tal modalidade criminosa.

A mobilização de movimentos sociais como o Feminismo, tendo em vista que as vítimas majoritariamente são mulheres; movimento LGBTQIA+, já que transexuais representam, também uma parcela significativa das vítimas etc., é de grande importância. Houve movimentos sociais, durante a década de 80, que lutavam pelo reconhecimento do direito das crianças e dos adolescentes, o movimento era conhecido como Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua²⁸, até que tal pressão e sua conseguinte visibilidade, contribuíram com a criação do ECA, que visa tornar explícita a ideia de crianças e adolescentes sujeitos detentores de direitos, e não como a retrógrada visão destes como “propriedade” de seus pais ou responsáveis. Com isso, nota-se a importância da mobilização social, da visibilidade e da pressão popular exigindo mudanças.

Uma vítima do Tráfico Humano que conseguiu se libertar, relatou ao jornal El País (internacional), como foi sua experiência e de que forma foi levada para outro país. Foi enganada, mesmo não sendo leiga (cursava Direito) e foi submetida a condições subumanas de exploração sexual e análogas à escravidão, lenocínio etc. Vide trecho extraído a seguir:

Como acabar com o tráfico de pessoas? O primeiro passo é não normalizar a situação. Por exemplo, nas ruas centrais das grandes cidades. O que se precisa fazer é não olhar para o outro lado. Carla, como tantas outras, saiu de seu país enganada aos 20 anos. Era estudante de Direito no Brasil e aceitou viajar à Espanha por alguns meses para ganhar dinheiro e pagar seus estudos. Falam que você vai trabalhar como empregada doméstica,

²⁸ DA SILVA, Marco Antonio. **Mobilização política e popular na construção do ECA: uma trajetória histórica.** [S. l.], 23 mar. 2018. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/colunas/mobilizacao-politica-e-popular-na-construcao-do-eca-uma-trajetoria-historica/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

mas depois te levam de clube em clube e ameaçam você e toda a sua família. Chegaram a dizer a Carla, que agora trabalha na Associação para a Prevenção, Reinserção e Atenção à Mulher Prostituída (APRAMP), que iriam violentar sua irmã e sua sobrinha, de quatro e seis anos. Foi horrível. Sabia que tinha a vida da minha família em minhas mãos²⁹

O excerto aqui exposto demonstra a violência psicológica, a coerção e enganação. Demonstrando, desta forma, como é feito o aliciamento das atrizes, que em fato caracterizam-se como vítimas. No caso exposto, a vítima não sabia que iria ser submetida à prostituição, foram usados outros artifícios para seduzir Carla.

2.3 Os sites de pornografia fomentam o tráfico humano?

O tráfico de crianças inclui o tráfico de meninas, meninos e jovens, além de seu aliciamento, transporte, abrigo, movimentação de seu local de moradia para um novo local, e está vinculada com o mercado, portanto, não ocorre apenas o abuso ou a exploração sexual, mas também, a comercialização e lucratividade. Este, pode acontecer para fins de adoção ilegal, pornografia, comércio de órgãos, casamento precoce ou trabalho forçado.

Segundo o Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, a pornografia infantil está diretamente ligada a prostituição e tráfico de crianças. Ou seja, o tráfico com objetivo sexual implica a prostituição e como efeito esta é combinada à produção de fotos e vídeos envolvendo crianças³⁰.

A internet está se tornando cada vez mais facilitadora quando se fala na exploração sexual de crianças, pois o aumento do número de computadores domésticos e *smartphones*, que são rápidos, interativos e “garantem” o anonimato, tornaram-na o meio mais importante de troca da pornografia infantil, além de ser um internacionalizador da pedofilia.

A pornografia infantil é a reprodução, por qualquer meio, da imagem de uma criança estando está envolvida em atividades sexuais explícita, reais ou simuladas, ou qualquer imagem de partes sexuais de uma criança visando propósitos sexuais.

²⁹ https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/05/internacional/1470383810_421682.html. Acesso em: 10 out. 2021

³⁰ LANDINI, T. S. Pornografia infantil na Internet: violência sexual ou pornografia?. *Plural*, [S. l.], v. 7, p. 39, 2000. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2000.68065. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/68065>. Acesso em: 07 ago. 2021.

Esta pornografia foi trazida para dentro de casa, onde a atenção é mais difícil, e uma indústria de milhões de dólares teria se desenvolvido. A abertura da internet teria criado canais de informação para aqueles que procuram crianças para o sexo. Portanto, a internet possui múltiplos meios que integram a rede e se diferencia dos outros meios de troca da pornografia infantil.

A tecnologia facilitou a produção e distribuição doméstica da pornografia infantil, ou seja, qualquer pessoa que tenha acesso a um computador ou smartphone, tem a possibilidade de enviar quanto de receber pornografia.

Segundo o Mapi (Mouvement Anti-Pédophilie sur Internet)³¹ o conteúdo pornográfico infantil pode ser encontrado em lugares distintos da internet, sendo eles grupos de discussão em aplicativos de troca de mensagens, nos sites e no correio eletrônico (e-mail).

Os grupos de discussão são assustadoramente ativos na troca e divulgação da pornografia infantil. Estes se utilizam da apelação, e são visíveis na rede e acessíveis a qualquer usuário por meio da pesquisa com palavras-chave. São considerados grupos de propaganda, pois tem como objetivo aumentar o número de simpatizantes, esta seria a parte visível do iceberg. A parte não visível traz um universo unicamente acessível ao público que possui os códigos e o vocabulário por meio dos quais se encontram os simpatizantes da pornografia infantil. É possível dizer ainda, que alguns usuários se contentam na troca de mensagens e imagens de material pornográfico infantil, e outros iriam mais além, praticando o tráfico de crianças. Vale dizer ainda que, este tipo de material não aparece somente na internet conhecida como *deepweb*, mas também na web comum, de forma velada na maioria das vezes.

Existem diferentes tipos de sites de pornografia infantil, podendo ser os sites pagos, onde tentam atrair o cliente através de um acesso gratuito a um determinado número de fotos e vídeos, geralmente, de adolescentes e crianças ou de mulheres que reproduzem a ideia de crianças e adolescentes. Após este primeiro conteúdo, o resto do material se torna pago.

É possível ainda falar, dos sites com foco comercial, onde é ofertado um catálogo com os diversos serviços. E, os sites ideológicos, onde tentam justificar o

³¹ LANDINI, T. S. Pornografia infantil na Internet: violência sexual ou pornografia?. *Plural*, [S. l.], v. 7, p. 43, 2000. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2000.68065. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/68065>. Acesso em: 07 ago.. 2021.

amor e as relações sexuais entre um adulto e uma criança por meio de argumentos pseudocientíficos. Nestes sites, existem fotos de crianças nuas, não especificamente em cenas pornográficas.

E por fim, se encontra a pornografia infantil nos correios eletrônicos (e-mail). Este, teoricamente contém as informações sobre a identidade do expedidor, assim como o computador que foi utilizado, porém, existe a possibilidade do anonimato, que ocorre através de sites, que são utilizados por pessoas mal-intencionadas e pedófilos.

O conteúdo encontrado na internet tem grande variedade, principalmente as fotos que são encontradas, podendo ser fotos de sexo entre uma criança e um adulto, foto de sexo entre crianças, fotos de violência em que a criança é vista amarrada e praticando sexo, fotos sem nenhum conteúdo pornográfico explícito, e até fotos de personagens de desenho animado praticando sexo ou cenas de incesto.

O compartilhamento de pornografia infantil é um grande problema da internet, pois esta possibilita a não identificação da pessoa, e faz com que o indivíduo entenda estar em um ambiente público-íntimo e possa desfrutar de conteúdos condenáveis socialmente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio do art. 241-A, caracteriza a conduta criminosa do compartilhamento da pornografia infantil, divulgando-a, ou mesmo, oferecendo-a. A pena prevista para este crime é de 3 a 6 anos, diferentemente das outras aqui apresentadas, esta não soa uma pena branda. Muitas vezes, quem faz o compartilhamento deste tipo de conteúdo não tem o conhecimento de que está incorrendo em crime, mas sabe-se que o art. 3º da LINDB (Leis de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) dispõe o seguinte: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”

A internet, por ser um meio extremamente ágil e fácil de disseminação de conteúdo, proporcionou que a pornografia infantil, antes conhecida apenas por um determinado grupo, se tornasse pública e a troca deixou de ser feita apenas pelos chamados pedófilos e passou a ser vista também, por adolescentes e curiosos. A rede ajudou ainda que, a prática desta atividade deixasse de ser vista como algo ilegal, ou seja, as pessoas passaram a se chocar cada vez menos e a aceitar cada vez mais, esta é a banalização do mal, descrito por Hannah Arendt.

2.4 Os consumidores de pornografia contribuem com o tráfico humano?

É possível dividir em dois grupos as pessoas que cometem o crime relacionado à pornografia infantil. Sendo o primeiro grupo, os adolescentes de 14 a 17 anos, que apenas por diversão buscam a internet para ver crianças nuas, violência e sexo. E o segundo grupo, são aqueles que tem mais de 20 anos e utilizam a internet para lucrar, como por exemplo, criando sites pagos, para vender material pornográfico.

Dessa forma, é possível entender que há pessoas cometendo tal crime sem ao certo saber, como é o caso do primeiro grupo. E, pessoas que possuem tal conhecimento e tentam mostrar a pornografia infantil como algo fútil e aceitável, estas seriam representadas pelo segundo grupo.

A internet possibilita o contato entre adolescentes e pedófilos, pois aqueles que se interessam por pornografia, podem buscar por crianças, e sua inocência as fazem enviar fotos íntimas por acharem que se trata de uma brincadeira.

Portanto, a internet permitiu que a pornografia infantil fosse vista como algo legal e não como uma forma de abuso sexual, por aqueles que compartilham ou visualizam tal crime, pois esta se encontra juntamente de outros vídeos pornográficos adultos, que não causam choque entre os usuários da rede.

Os adolescentes ou adultos frequentadores não enxergam a pornografia infantil como uma violência contra a criança, o que torna estes usuários e exploradores da pornografia infantil os reais culpados. Entretanto, isso não os isenta da culpa, consumir este tipo de conteúdo é alimentar a indústria pornográfica, que se aproveita de crianças e adolescentes, para lucrar bilhões de dólares ao ano. Alegar o desconhecimento já não pode ser uma escusa aceita, pois além de exploração sexual (e principalmente de crianças) ser crime e, portanto, ilícito, a informação é hoje acessível à maior parte da população, por meio da internet.

Mesmo que a indústria pornográfica tente esconder o fato de algumas das atrizes serem menores de idade, é importante conhecer os artifícios que os produtores deste tipo de conteúdo se valem para mascarar e esconder este fato, para que assim evite alimentar esse mercado ilegal.

É importante dizer ainda que, o número de denúncias relacionadas a pornografia infantil é baixo, o que torna a acreditar que as pessoas não estão preocupadas com o que está acontecendo. E as denúncias que existem são grande parte feitas por ONGs e não por pessoas que frequentemente se deparam com o conteúdo.

2.5 As principais rotas e destinos utilizados pelo tráfico de pessoas destinado à exploração sexual

O tráfico de pessoas atinge 2,5 milhões em todo o mundo, sendo o segundo negócio mais rentável, e seu processo de locomoção ocorre, tanto em nível nacional, como em nível internacional.

As regiões que possuem altos índices de desigualdades sociais são as que mais traficam pessoas, principalmente mulheres e adolescentes, tanto para uma região e outra, quanto para fora do país.

Estas regiões podem ser consideradas as responsáveis pelo fornecimento de pessoas, e principalmente mulheres para o trabalho na indústria do sexo. Pois, as vítimas se deslocam para outra região acreditando que encontrarão melhores condições de vida.

Segundo a PESTRAF existem 110 rotas de tráfico interno (78 rotas interestaduais e 32 intermunicipais) e 131 rotas de tráfico internacional, totalizando 241 rotas³².

O tráfico interno tem como principal alvo mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais, sendo os adolescentes sua grande maioria. Já o tráfico internacional, a preferência são mulheres e posteriormente adolescentes, com documentos falsificados.

O Brasil possui uma quantidade considerável de rodovias federais, portos e aeroportos que são utilizados como rota, em cidades de médio e pequeno porte, em diferentes Estados. É possível dizer ainda, que o transporte mais utilizado é o terrestre, sendo carros e caminhões, e principalmente os taxis, onde a fiscalização é menor³³.

No âmbito internacional, a locomoção pode ocorrer entre nações de um mesmo continente ou de um continente para o outro, sendo transcontinental. Aqui, o meio de transporte mais utilizado é o avião e os navios ou pequenas embarcações.

As rotas internacionais têm como países de destino – Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname.

³² LEAL, M. L. P. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. **SER Social**, [S. l.], n. 8, p. 07, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i8.12860. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12860. Acesso em: 16 set. 2021.

³³ *Idem*. p. 08.

Os adolescentes, utilizam rotas com conexão para as fronteiras da América do Sul – Suriname, Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina e Chile³⁴. Já as rotas nacionais têm como destino – Goiás, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pernambuco³⁵.

O desenvolvimento da internet e do transporte encurtou a distância entre regiões do mundo, permitindo a comunicação e o deslocamento de pessoas de forma mais fácil. Os aliciadores, conseguem então, se aproveitar de sonhos e vontades de melhores condições de vida para encontrar suas vítimas.

3. Como as autoridades brasileiras combatem tal conduta

3.1 Os tratados e convenções de grande impacto

Os tratados e convenções visando combater o Tráfico de Pessoas desempenharam um importante papel para que os métodos de combate, por vias legais, auferissem o nível de buscas como se tem atualmente, por meio da homologação e promulgação em território nacional destes tratados através de decretos presidenciais, na maioria das vezes.

O tráfico de pessoas define-se pelo comércio de pessoas para os diversos fins que já foram aqui descritos, entretanto, pouco se nota quão antiga é a prática de traficar pessoas e a morosidade para que surgissem instrumentos legais para combater tal prática que objetifica as pessoas, tornando-as alvo de compra e venda. Logo, pode-se afirmar que o tráfico de pessoas, levando em consideração apenas o cenário brasileiro, teve início próximo a 1530, devido ao fato supracitado. Embora a atividade só ganhe o nome de Tráfico Humano no Séc. XIX e seja retomada ao fim do século XX³⁶, discutida com frequência no início do século XXI.

Porém, a modalidade de tráfico humano que aqui é analisada com maior enfoque profundidade (Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual), começa

³⁴ LEAL, M. L. P. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. **SER Social**, [S. l.], n. 8, p. 08, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i8.12860. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12860. Acesso em: 16 set. 2021.

³⁵ <https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=78551> <http://dspace.unifor.br/handle/tede/78551> p. 150. Acesso em: 16 set. 2021.

³⁶ MARCON VENSON, Anamaria; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **História e Demandas Sociais**, Rev. Bras. Hist, 2013. p. 61. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882013000100003>. Acesso em: 11 ago. 2021.

a ser combatido somente em 1904 formalmente, por meio do Protocolo de Paris³⁷, que foi o primeiro documento internacional versando sobre tal assunto, visando combatê-lo. Este traduz-se como o Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas e foi o pontapé inicial para o combate legal da conduta, este refere-se exclusivamente a mulheres brancas e crianças, sendo que não eram as únicas vítimas, não eram abrangidas mulheres negras e homens., por exemplo. Além disso, o referido protocolo compreende que as vítimas (que até o momento eram juridicamente protegidas, ou seja, crianças e mulheres brancas) para que fosse configurado o tráfico humano estivesse em território internacional.

Em 1910, houve a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas³⁸. Em 1921, houve a Convenção Internacional para Combater o Tráfico de Mulheres e Crianças³⁹. Em 1933, houve a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas⁴⁰. Em 1949, houve a Convenção das Nações Unidas sobre a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição de Outros⁴¹.

Entretanto, aqui há de se falar sobre a especificidade excessiva contida nas convenções citadas, que além de primeiramente versar somente sobre mulheres brancas como vítimas do tráfico de pessoas, até 1949⁴² reduz esta articulada modalidade criminosa à exploração sexual e a necessidade de deslocamento para configurar este. Para que tivesse maior eficácia, seria necessário abranger ainda mais grupos que são suscetíveis a serem vítimas, ou seja, todos. Uma ressalva importante é que a vulnerabilidade das vítimas deve ser alvo de uma proteção jurídica ainda maior, mas ainda assim deve abranger e resguardar a todos.

Em 1921, conforme mencionado anteriormente, houve a Convenção Internacional para Combater o Tráfico de Mulheres e Crianças, que tem grande relevância para o tema aqui discutido, tendo em vista que versa sobre uma expressiva parcela de vítimas do tráfico humano para fins de exploração sexual.

³⁷ ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Pessoas Invisíveis**. 1. ed. [S. l.]: Thoth, 2020. 150 p. ISBN 978-65-86300-08-6. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ebook/pessoas-invisiveis-prevencao-e-combate-ao-trafico-interno-e-internacional-de-seres-humanos/117>. Acesso em: 29 jan. 2021.

³⁸ *Idem*. p. 85.

³⁹ *Idem*. p. 85.

⁴⁰ *Idem*. p. 85.

⁴¹ *Idem*. p. 85.

⁴² *Idem*. p. 85-86.

Esta aborda de forma mais ampla o assunto, pois visa também resguardar um grupo maior de pessoas, mas ainda limita o tráfico de pessoas à esta modalidade (para fins de exploração sexual), desconsiderando o fato de existirem outras. Portanto, a proteção jurídica gerada por esta convenção é falha, mas não é nula, bem como as anteriores, porém mais abrangente.

Quando se analisa, de forma cronológica, as convenções e tratados que foram surgindo ao longo dos anos, nota-se que estas obedecem à lógica do funil ao contrário, pois cada vez mais foi abrangido um grupo maior de pessoas.

Aqui serão apresentadas as principais e relevantes para o assunto convenções e tratados de 1950 até 2000:

Sabe-se que em 1956 houve a Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura⁴³; em 1969 houve a Convenção Americana de Direitos Humanos / Pacto de San José⁴⁴; em 1979 houve a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁴⁵; em 1989 houve a Convenção sobre os Direitos da Criança⁴⁶; em 1990 houve a Declaração e Plataforma de Pequim⁴⁷; em 1993 houve a Declaração e Programa de Ação de Viena⁴⁸; em 1994 houve a Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores⁴⁹; em 1994, ainda, houve a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher / Convenção de Belém do Pará⁵⁰; e, finalmente, em 2000 houve o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças Prostituição e Pornografia infantil⁵¹.

os tratados aqui citados, diferentemente dos anteriores, já tem uma abrangência maior, tratam sobre as mulheres, independentemente de serem brancas ou negras. Faz-se menção, também, a convenções específicas versando

⁴³ ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Pessoas Invisíveis**. 1. ed. [S. l.]: Thoth, 2020. 435 p. ISBN 978-65-86300-08-6. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ebook/pessoas-invisiveis-prevencao-e-combate-ao-trafico-interno-e-internacional-de-seres-humanos/117>. Acesso em: 29 jan. 2021.

⁴⁴ *Idem*. p. 436.

⁴⁵ *Idem*. p. 437.

⁴⁶ *Idem*. p. 439.

⁴⁷ *Idem*. p. 438.

⁴⁸ *Idem*. p. 440.

⁴⁹ *Idem*. p. 441.

⁵⁰ *Idem*. p. 442.

⁵¹ *Idem*. p. 443.

sobre crianças e adolescentes, como a Convenção sobre os Direitos da Criança. Fala-se também em Direitos Humanos, que abrange a todos, indistintamente, comprovando assim a lógica do funil invertido mencionada anteriormente.

É, ainda, válido que se fale em um dos mais relevantes protocolos, o **Protocolo de Palermo (2000)**, que traduz-se como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, faz uma importante definição⁵² para configuração do Tráfico de Pessoas, esta não faz distinção à vítima (independe ser homem, mulher ou criança) e torna-se mais abrangente, logo, mais completa e atual. Além disso, admite que existem outras finalidades do tráfico humano, que não só a exploração sexual. Serviu, também, como parâmetro⁵³ para confecção da legislação atual que visa combater esta modalidade criminosa (Lei 13.344/2016).

3.2 Os dispositivos legais que visam combater esta modalidade de crime

Através do código penal de 1940 o tráfico humano, que antes não possuía um título dentro do código, passou a existir no título VI “crimes contra os costumes”, onde possuía seis capítulos, sendo eles: dos crimes contra a liberdade sexual; sedução e corrupção de menores; do rapto; disposições gerais; do lenocínio e do tráfico de mulheres; do ultraje público ao pudor⁵⁴.

Em 2009 com a Lei nº 12.015 em seu artigo 231 e 231-A entendeu-se que o tráfico interno e internacional de pessoa para fim de exploração sexual, poderia ocorrer apenas com uma vítima, ou nenhuma, nos casos de tentativa.

No artigo 231, o entendimento jurisprudencial é de que:

Consuma-se o crime previsto no art. 231 do Código Penal, cuja competência para processar e julgar é da Justiça Federal, com a

⁵²<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html#:~:text=Conven%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20contra,combate%20ao%20crime%20organizado%20transnacional.> . Acesso em: 05 out. 2021.

⁵³ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Pessoas Invisíveis**. 1. ed. [S. l.]: Thoth, 2020. 46 p. ISBN 978-65-86300-08-6. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ebook/pessoas-invisiveis-prevencao-e-combate-ao-traffic-interno-e-internacional-de-seres-humanos/117>. Acesso em: 29 jan. 2021.

⁵⁴ SANTOS, Matheus Resplande. **A Lei Nº 13.344/2016 E Sua Aplicabilidade Quanto Ao Tráfico De Pessoas**. [S. l.], 1 jun. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-lei-no-13-344-2016-e-sua-aplicabilidade-quanto-ao-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 6 set. 2021.

promoção ou facilitação de saída de mulher para o exterior, a fim de exercer a prostituição, independentemente de que ela venha, efetivamente, a exercer o meretrício" (TRF-4Reg., AC 960410382-2/PR, Rei. Vladimir Freitas, 0001005).

Já no artigo 231-A, a consumação ocorre com a efetiva entrada ou saída da mulher com a finalidade de exercer a prostituição, independentemente do seu exercício efetivo, que, se ocorrer, constituirá apenas o exaurimento do crime.

Estes artigos sofreram revogação com a Lei nº 13.444 de 06 de outubro de 2016 que versa sobre a prevenção e repressão do tráfico interno e internacional de pessoas, e medidas de atenção às vítimas. Em seu artigo 149-A possuem a seguinte redação:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I. Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II. Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III. Submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV. Adoção ilegal; ou \
- V. Exploração sexual.

Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§1ºA pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I. O crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II. O crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III. O agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV. A vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§2ºA pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Rogério Sanches afirma⁵⁵ que a redação do artigo exposto acima sofreu um erro grosseiro, pois nas causas de aumento de pena não versa sobre quem facilita a entrada no país e sim, apenas em seu inciso IV a quem promovesse a retirada da vítima do território nacional.

⁵⁵ SANCHES, Rogério. Tráfico de Pessoas Comentado por artigo. Editora Jus Podivim, 2017. Página 08.

Sobre o ECA pode-se citar a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 em seu artigo 239, que dispõe sobre:

Art. 239 Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena: reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Esta redação que versa sobre o artigo 239 é falha, pois não trata sobre a ação de trazer criança ou adolescente para o território, apenas trata da promoção e facilitação da entrada da vítima no território nacional.

3.3 ONGs e seu importante papel nas buscas por crianças e adolescentes desaparecidos

As ONGs que participam do movimento de combate à exploração, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes tem se fundamentado nas seguintes dimensões: participação, parceria, fiscalização e implementação de políticas⁵⁶.

Sendo assim tem como objetivo, contribuir com a implantação de políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes e ao enrijecimento da legislação para punição do agressor, do usuário e das redes de comercialização.

Fala-se sobre o silêncio social e a invisibilidade de tal situação, além da falta de recursos financeiros, e sobre a situação deplorável dos equipamentos públicos de atenção a vítima, principalmente de mulheres, crianças e adolescentes⁵⁷.

⁵⁶ LEAL, M. L. P. As ONGs no enfrentamento da exploração, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes -: Pós 1993. **SER Social**, [S. l.], n. 2, p. 143, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i2.12843. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12843. Acesso em: 07 set. 2021.

⁵⁷ BECK, Julia. "**O 'silêncio' é cúmplice do tráfico de pessoas**", afirma socióloga. [S. l.], 7 fev. 2019. Disponível em: <https://noticias.cancaonova.com/mundo/o-silencio-e-cumplce-do-trafico-de-pessoas-afirma-sociologa/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

O ECA criou ainda conselhos de defesa de direitos, onde tem como foco uma composição entre representantes das ONGs e organismos governamentais, e visa fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente.

As ONGS têm dado atenção as crianças e adolescentes explorados sexualmente. Já os governantes não têm interesse em implementar políticas públicas para o tema.

Como consequência, as ONGs têm mobilizado junto com outras esferas traçar planos para solidificar essas políticas, através do fortalecimento⁵⁸ dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e do CONANDA.

Tendo como objetivo tornar os conteúdos de denúncias em conteúdos propositivos capazes contribuir na criação de políticas públicas, voltadas para as crianças e adolescentes.

Pode-se citar assim, a ONG CHILDHOOD que visa proteger a infância e a adolescência contra a violência sexual. Tem como missão estimular, promover e desenvolver ambientes de apoio e soluções para prevenir e enfrentar o abuso e a exploração sexual, bem como a violência contra crianças e adolescentes⁵⁹.

O site é informativo e traz alguns dados relacionados a pornografia infantil⁶⁰, como no ano de 2018, que foram computadas 60 mil denúncias brasileiras de pornografia infantil na internet. E em 2019 a central de denúncias de crimes cibernéticos recebeu cerca de 75.671 mil denúncias, sendo 61% destas feitas foram referentes a pornografia infantil.

3.4 Implementação de parcerias público-privadas e sua respectiva importância

As parceiras público-privadas desempenham importante papel no combate ao tráfico de pessoas, pois integram contribuições dos serviços públicos aos oferecidos pela iniciativa privada que, no geral, dispõem de maior tecnologia e recursos.

⁵⁸ LEAL, M. L. P. As ONGs no enfrentamento da exploração, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes -: Pós 1993. **SER Social**, [S. l.], n. 2, p. 135, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i2.12843. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12843. Acesso em: 07 set. 2021.

⁵⁹ QUEM SOMOS: CONHEÇA MAIS SOBRE A CHILDHOOD BRASIL. [S. l.], .. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/quem-somos#intro>. Acesso em: 24 maio 2021.

⁶⁰ *Idem*.

Tais parcerias, chamadas também de PPP's, são estabelecidas entre o Estado e a iniciativa privada e geralmente são firmadas para serviços de grande porte, como a construção de estações, linhas de metrô etc., mas não se limita ao setor de obras, alcançam também o setor de saúde, segurança pública e diversos outros. As parcerias contribuem, no geral, para que o serviço seja prestado com maior eficiência, rapidez e contribuem para que o Estado esteja menos sobrecarregado⁶¹.

A internet é uma importante ferramenta para tal, daí surge o CiberAtivismo⁶². Assim como pedófilos e recrutadores de “atrizes” pornô (como já exposto, muitas vezes provém do tráfico humano) se utilizam deste artifício, seja para recrutar ou divulgar conteúdo ilícito como pornografia infantil, em razão do grande alcance proporcionado e conexão entre pessoas de diferentes países. As instituições privadas, associações, ONGs / OSCs, membros isolados da sociedade civil (como mães e entes próximos à quem foi vítima do crime em questão) também já fazem uso da internet para que as buscas pela pessoa desaparecida tenham maior alcance e visibilidade, sendo disseminado para diversas cidades, estados e países. Além destes, as próprias delegacias que atuam especificamente nos casos de pessoas desaparecidas fazem uso da internet e compartilham informações relevantes por este meio.

Um grande exemplo de parceria público-privado é a da Associação Mães da Sé com a Microsoft, que desenvolveu um software que é capaz de realizar o reconhecimento facial, visando contribuir de forma significativa nas buscas pelas pessoas desaparecidas, fornecendo para este fim instrumentos e recursos para capacitação de indivíduos com enfoque em questões humanitárias, como é o caso do combate ao tráfico de pessoas. Tecnologias que, predominantemente encontram-se em âmbito privado, como a inteligência artificial, tornam as buscas mais ágeis e precisas⁶³.

O referido mecanismo, justamente por dispor de mais recursos tecnológicos, pode contribuir de forma grandiosa na busca por crianças e adolescentes que foram

⁶¹ <https://www.politize.com.br/parcerias-publico-privadas-o-que-sao/>. Acesso em: 18 set. 2021.

⁶² ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Pessoas Invisíveis**. 1. ed. [S. l.]: Thoth, 2020. 412 p. ISBN 978-65-86300-08-6. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ebook/pessoas-invisiveis-prevencao-e-combate-ao-trafico-interno-e-internacional-de-seres-humanos/117>. Acesso em: 29 jan. 2021.

⁶³ *Idem* 414.

retirados de seus lares e respectivo seio familiar, sabendo que, dependendo da idade que foram retirados deste, não tinham consciência do que estava acontecendo, principalmente mediante manipulação psicológica por parte dos agenciadores e aliciadores.

O software em questão funciona por meio de comparação de fotos ao que se encontra no banco de dados de pessoas desaparecidas e, por meio de características físicas, como a semelhança de cabelos, olhos, cor da pele, boca, nariz etc.⁶⁴. Bem como as informações genéticas, tais características dificilmente podem ser alteradas (os formatos, não as cores), por isso, se faz tão importante o auxílio deste software nas buscas, é mais uma alternativa para o bem.

É de grande relevância que mais parcerias como a supracitada sejam estabelecidas, unindo a iniciativa privada à pública e visando um objetivo em comum, o bem. Seja por apoio financeiro, subsídio tecnológico ou mesmo capacitação para membros da sociedade civil (isoladamente ou associados a OSCs e ONGs), a contribuição tem efeito multiplicador dos esforços, aumenta consideravelmente o alcance das informações, os meios de busca, os instrumentos para busca e, portanto, a chance de encontrar. Não só se faz importante o papel de busca, mas também o de prevenção, tendo em vista que as vítimas, no geral, têm baixa escolaridade e, conseguinte, baixa instrução. O papel de prevenção, é principalmente a divulgação de informações sobre como o crime ocorre, como atuam as quadrilhas, que pode ser feito por meio de parcerias público-privado, ou isoladamente. A conscientização é um dos principais elementos para a prevenção, neste sentido, o CNJ disponibiliza em seu site⁶⁵ uma lista de informações relevantes para prevenção e, até mesmo, combate.

A conscientização de que o crime é recorrente e extremamente lucrativo para os criminosos que o praticam, é de grande importância pois desperta preocupação e maior atenção da população quanto a essa causa e, como dito anteriormente, leva as pessoas a pressionarem o Estado, e a iniciativa privada, a concentrarem esforços

⁶⁴ ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Pessoas Invisíveis**. 1. ed. [S. l.]: Thoth, 2020. 414 p. ISBN 978-65-86300-08-6. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ebook/pessoas-invisiveis-prevencao-e-combate-ao-traffic-interno-e-internacional-de-seres-humanos/117>. Acesso em: 29 jan. 2021.

⁶⁵ <https://www.cnj.jus.br/saiba-como-ajudar-a-combater-o-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 16 set. 2021

na prevenção e no combate. Além de, desta forma, saberem de que forma os próprios membros da sociedade civil podem contribuir.

Além disso, a mídia (privada) desempenha um importante papel na disseminação de informação, seja ela digital, televisiva ou qualquer outra modalidade. É capaz de atuar tanto na prevenção, como dito, e no combate, por meio da divulgação da imagem da pessoa desaparecida, pois caso alguém veja, identificará com maior facilidade. Já se sabe que para tal, existe o “Guia para jornalistas com referências e informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas”⁶⁶.

Em suma, a tecnologia tanto contribui a solucionar quanto a causar mais problemas em relação ao tráfico humano, é como uma faca de dois gumes, dependendo, portanto, da forma como for utilizada. É uma ferramenta de grande poder a tecnologia e, mais especificamente a internet, porém para que sejam auferidos resultados positivos para a sociedade, deve ser operada de forma prudente, solidária e consciente. Para tal, a atividade de fiscalização deste uso deve ser feita forma mais incisiva e rigorosa por parte do Estado, sem beirar a censura, mas identificar e remover conteúdos pornográfico impróprio e ilegal e, também, punir os responsáveis pela publicação e, por vezes, agenciar as supostas atrizes que em parte dos casos não atingiram a maioridade.

CONCLUSÃO

Portanto, à luz dos fatos e dados que foram apresentados ao longo deste artigo, pode-se concluir que, o Tráfico Humano é mais recorrente do que se espera e, majoritariamente, acontece de forma diferente do que se imagina, muitas vezes não há alguém que obrigue as vítimas a saírem de seus lares e irem ao exterior para serem destinadas à exploração sexual e à indústria pornográfica. Em verdade, os aliciadores usam-se de artifícios como a mentira, a ilusão e aproveitam-se da condição de vulnerabilidade da vítima para ser lavada ao exterior. Como fora dito anteriormente, são feitas propostas que os próprios não têm a menor intenção de cumpri-la, mas servem com sedutoras iscas para as vítimas. Além de ser um assunto pouco explorado pela mídia, o que faz com que tal modalidade criminosa

⁶⁶ <https://www.justica.gov.br/news/pesquisa-faz-diagnostico-do-traffic-de-pessoas-na-midia-brasileira> . Acesso em: 20 set. 2021

seja ainda mais silenciosa, pois não há como lutar e combater aquilo que não se vê ou não se reconhece.

A coerção, é de grande relevância que seja citada, traduz-se como um mecanismo usado pelos criminosos para manter a vítima no local e obrigá-la a se prostituir, a performar em um filme pornográfico ou em casas de show, contra sua vontade. O passaporte retido, as constantes ameaças à vítima e sua respectiva família e a indução ao uso de drogas, tanto lícitas como ilícitas, também são elementos usados para que a rede de criminosos obtenha o que visam, o lucro, que corresponde a assustadores 32 bilhões de dólares anualmente. Desta forma, conclui-se que além de lucrativo, é recorrente e é uma prática ilegal que ilegal que deixa graves cicatrizes psicológicas e, em alguns casos, até mesmo físicas. Ficando evidente que as vítimas são objetificadas, tratadas como mercadoria e, portanto, alienadas de seus direitos.

Sabe-se que a exploração sexual não é a única destinação dada às vítimas do Tráfico de Pessoas, é a mais recorrente, mas podem ser destinadas à exploração da mão de obra, remoção de órgãos para venda no mercado negro e interno para fins de adoção.

Ao mapear o perfil da vítima, nota-se que além de homens e mulheres, crianças e adolescentes são, frequentemente, vítimas deste crime e compõe expressiva parcela das estatísticas, corresponde a 1/3 (um terço) das vítimas. Predominantemente são de origem afrodescendente, de baixo poder aquisitivo, baixa escolaridade, jovens e do sexo feminino, o que se traduz como vulnerabilidade, ou seja, o que torna pessoas com tais características mais suscetíveis a se tornarem vítimas deste crime.

Para além disto, ao analisar as rotas utilizadas pelos criminosos com mais frequência para levarem as vítimas ao exterior, nota-se que existe um padrão, que as vítimas são levadas sempre do país menos desenvolvido ao mais desenvolvido, por exemplo. Para que tal tese seja comprovada, basta observar até mesmo o tráfico de pessoas em território nacional, que acontece, no geral, das zonas rurais para as urbanas, de estados menos desenvolvidos aos mais desenvolvidos e, assim, nota-se que o modo de agir se repete. Regiões como norte e nordeste tem altos índices de vítimas, por serem mais vulneráveis, em razão da grande desigualdade social existente nestes locais.

Vale, também, chamar atenção para o importante papel desempenhado pelo esforço conjunto, seja por meio de membros da sociedade civil associados (através de ONGs ou OSCs) ou mesmo pela parceria entre o Estado e instituições privadas, por meio de Parcerias Público-Privado, que podem atuar tanto na prevenção, como ajudar nas buscas pelas vítimas, seja pelo do fornecimento de insumos tecnológicos, seja por fomento econômico, por exemplo. O papel da mídia também se faz de suma importância, no sentido de levar informações à sociedade para prevenir que aconteçam novos casos e noticiar casos já ocorridos para que a vítima seja localizada com maior facilidade, em razão da maior visibilidade proporcionada.

Os tratados e convenções tiveram grande importância no combate ao Tráfico Humano que, com o passar dos anos, houve mudança de mentalidade e eliminação de alguns pensamentos retrógrados e preconceituosos. Tem-se como nítido exemplo o Protocolo de Paris, de 1904, que visava resguardar do tráfico humano mulheres brancas exclusivamente, ou seja, deixando de resguardar mulheres negras, pardas e afins. Além disso, os tratados e convenções foram importantes guias e parâmetros para a formulação da legislação visando combater este crime em território nacional, além de diversos tratados e convenções internacionais haverem sido ratificados pelo Brasil, por meio de decretos presidenciais na maioria das vezes.

Quando uma pessoa é submetida ao tráfico humano é, conseqüentemente, alienada de diversos direitos, sendo muitos deles direitos fundamentais descritos pelo Art. 5º da Constituição Federal, por exemplo. Torna-se ainda mais grave quando se trata de crianças e adolescentes vítimas desta modalidade criminosa, pois conforme descrito pelo Art. 18 do ECA, é dever de todos zelar pelo bem-estar da criança e do adolescente, ou seja, não as expor a situações de perigo, tratamento desumano, aterrorizante vexatório ou constrangedor. Sabendo que ao uma criança ser vítima deste cruel crime, é alienada destes direitos e diversos outros.

Por fim, busca-se explicitar a relação entre o Tráfico de Pessoas com fins à exploração sexual de crianças e a pornografia, onde constata-se que há diversos indivíduos menores de idade que são submetidos à esta indústria, lucrativa e ilícita. Os criminosos, para disseminar o conteúdo e, com isso, obter o famigerado lucro, dispõe de uma vasta rede de contatos, grupos em redes sociais, sites pagos, sites com conteúdo gratuito e, até mesmo, sites que possam tentar justificar e argumentar acerca da relação sexual de uma criança e um adulto. Desta forma, conclui-se que há relação umbilical entre o Tráfico de Pessoas para Fins de

exploração Sexual e a pornografia infantil, onde precocemente crianças e adolescentes são introduzidos ao mundo adulto, com relações sexuais e, ainda pior, de forma compulsória.

REFERÊNCIAS

1 em cada 3 vítimas de tráfico humano no mundo é criança: A exploração sexual continua sendo o principal objetivo do tráfico humano e responde por 59% do total dos casos. [S. l.], 26 dez. 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/1-em-cada-3-vitimas-de-traffic-humano-no-mundo-e-crianca/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS (org.). **Saiba como ajudar a combater o tráfico de pessoas**. [S. l.], 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/saiba-como-ajudar-a-combater-o-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 24 maio 2021.

BATISTA MAZZIEIRO, João. Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos - São Paulo 1870/1920. **Rev. Bras. Hist.** **18(35)**, Scielo, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000100012>. Acesso em: 5 ago. 2021.

BECK, Julia. **"O 'silêncio' é cúmplice do tráfico de pessoas", afirma socióloga**. [S. l.], 7 fev. 2019. Disponível em: <https://noticias.cancaonova.com/mundo/o-silencio-e-cumplice-do-traffic-de-pessoas-afirma-sociologa/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BORTOT, Laís Lima; CAMPOS, Luiza Nunes. TRÁFICO DE PESSOAS: O CRIME NA ERA DA INTERNET. Portal SER-DH, 2021. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/repositorio-artigos/artigo/traffic-de-pessoas-o-crime-na-era-da-internet>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Código Penal. Art. 228. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Código Penal. Art. 229. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Código Penal. Art. 230. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

BUENO, Luciana (ed.). **No Brasil 172 pessoas desaparecem por dia**. [S. l.], 22 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil61.com/n/no-brasil-172-pessoas-desaparecem-por-dia-bras215824#:~:text=A%20Mães%20em%20Luta%20e,6%25%20entre%202019%20e%202020>. Acesso em: 1 set. 2021.

CAIRES, Clara Soares de. O tráfico de crianças e adolescentes no Brasil. **O tráfico de crianças e adolescentes no Brasil**, [s. l.], v. 1, ed. 1, 2010. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3432>. Acesso em: 9 abr. 2020.

CONGRESSO NACIONAL. **Lei nº 13.444, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). [S. l.], 6 out. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 23 abr. 2021.

COSTA, Andréia da Silva. O tráfico de mulheres: O caso do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no Estado do Ceará. **O tráfico de mulheres: O caso do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no Estado do Ceará**, Fortaleza, 2008. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp069397.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

DA SILVA, Marco Antonio. **Mobilização política e popular na construção do ECA: uma trajetória histórica**. [S. l.], 23 mar. 2018. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/colunas/mobilizacao-politica-e-popular-na-construcao-do-e-ca-uma-trajetoria-historica/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

FERREIRA, Artur. **Por dia, 23 crianças e adolescentes desaparecem em São Paulo**. [S. l.], 20 maio 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/por-dia-23-criancas-e-adolescentes-desaparecem-em-sao-paulo/>. Acesso em: 04 jun. 2021.

<http://www.maesdase.org.br/> Acesso em: 24 mar. 2021.

<https://editoraverde.org/gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/8179>. Acesso em: 1 ago. 2020.

<https://eva.igarape.org.br/womenTraffic> Acesso em: 28 jun. 2021.

<https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=78551>

<http://dspace.unifor.br/handle/tede/78551> P. 150. Acesso em: 16 set. 2021.

<https://www.cnj.jus.br/saiba-como-ajudar-a-combater-o-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 16 set. 2021.

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/campanha-de-coleta-de-dna-coordenada-pelo-ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-auxilia-familias-a-terem-respostas-sobre-desaparecidos#:~:text=O%20perfil%20gen%C3%A9tico%20da%20fam%C3%ADlia,Delegacia%20ou%20Instituto%20M%C3%A9dico%20Legal>. Acesso em: 15 set. 2021.

<https://www.jornalestadodegoias.com.br/2016/09/24/psicologa-fala-sobre-motivos-que-levam-jovens-a-fugir-de-casa/> Acesso em: 22 set. 2021.

<https://www.justica.gov.br/news/pesquisa-faz-diagnostico-do-traffic-de-pessoas-na-midia-brasileira> . Acesso em: 20 set. 2021.

<https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/traffic-de-pessoas/politica-brasileira/politicas> Acesso em: 01 set. 2021.

<https://www.politize.com.br/parcerias-publico-privadas-o-que-sao/>. Acesso em: 18 set. 2021.

https://www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/HTMSS_Thematic_Brief_on_COVID19_-_PG.pdf Acesso em 01 out. 2021.

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html#:~:text=Conven%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20contra,combate%20ao%20crime%20organizado%20transnacional.> . Acesso em: 05 out. 2021.

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/traffic-de-pessoas/ungift.html> Acesso em: 24/08/2021.

HUGHES, Donna M. Sex trafficking of women for the production of pornography. *Citizens Against Trafficking*, [s. l.], 1 jul. 2010. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Sex+Trafficking+of+Women+for+the+Production+of+Pornography&btnG=#d=gs_qabs&u=%23p%3DGay5QINaWa8J. Acesso em: 11 ago. 2020.

LANDINI, T. S. Pornografia infantil na Internet: violência sexual ou pornografia?. **Plural**, [S. l.], v. 7, p. 39-43, 2000. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2000.68065. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/68065>. Acesso em: 07 ago.. 2021.

LEAL, M. L. P. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. **SER Social**, [S. l.], n. 8, p. 08, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i8.12860. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12860. Acesso em: 16 set. 2021.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial: Um fenômeno transnacional**, [s. l.], v. 4, 2005. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/2002/1/wp200504.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. 1. ed. [S. l.]: Editora da UCG, 2004. 370 p. ISBN 8573963336 Disponível em:

[https://books.google.com.br/books?hl=pt-](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gye8NrnqwewC&oi=fnd&pg=PA19&dq=trafico+de+adolescentes+para+industria+pornografica&ots=6ohCi-qIDb&sig=7ecd3hsZ1-XE3MgHlf9W3Jj3ekE#v=onepage&q=trafico%20de%20adolescentes%20para%20industria%20porno grafica&f=false)

[BR&lr=&id=gye8NrnqwewC&oi=fnd&pg=PA19&dq=trafico+de+adolescentes+para+industria+pornografica&ots=6ohCi-qIDb&sig=7ecd3hsZ1-](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gye8NrnqwewC&oi=fnd&pg=PA19&dq=trafico+de+adolescentes+para+industria+pornografica&ots=6ohCi-qIDb&sig=7ecd3hsZ1-XE3MgHlf9W3Jj3ekE#v=onepage&q=trafico%20de%20adolescentes%20para%20industria%20porno grafica&f=false)

[XE3MgHlf9W3Jj3ekE#v=onepage&q=trafico%20de%20adolescentes%20para%20industria%20porno grafica&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gye8NrnqwewC&oi=fnd&pg=PA19&dq=trafico+de+adolescentes+para+industria+pornografica&ots=6ohCi-qIDb&sig=7ecd3hsZ1-XE3MgHlf9W3Jj3ekE#v=onepage&q=trafico%20de%20adolescentes%20para%20industria%20porno grafica&f=false). Acesso em: 12 maio 2020.

LINHARES, Anara Holanda. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, [s. l.], 26 jun. 2020. Disponível em: <https://editoraverde.org/gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/8179>. Acesso em: 1 ago. 2020.

MARCON VENSON, Anamaria; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **História e Demandas Sociais**, Rev. Bras. Hist, 2013. P. 61. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882013000100003>. Acesso em: 11 ago. 2021.

QUEM SOMOS: CONHEÇA MAIS SOBRE A CHILDHOOD BRASIL. [S. l.],. .. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/quem-somos#intro>. Acesso em: 24 maio 2021.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. [S. l.]: SaraivaJur, 2013. ISBN 9788502190412. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=kYVnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=trafico+de+adolescentes+para+industria+pornografica&ots=MXsaRIU0x0&sig=f04Q9i2nhsEWxVqkjNMhDAIPULc#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 24 jun. 2020.

ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SMANIO, Gianpaolo Poggio; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Pessoas Invisíveis**. 1. ed. [S. l.]: Thoth, 2020. 588 p. ISBN 978-65-86300-08-6. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ebook/pessoas-invisiveis-prevencao-e-combate-ao-trafico-interno-e-internacional-de-seres-humanos/117>. Acesso em: 29 jan. 2021.

SANCHES, Rogerio. Tráfico de Pessoas Comentado por artigo. Editora Jus Podivim, 2017. Página 08.

SANTOS, Matheus Resplande. **A Lei Nº 13.344/2016 E Sua Aplicabilidade Quanto Ao Tráfico De Pessoas**. [S. l.], 1 jun. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-lei-no-13-344-2016-e-sua-aplicabilidade-quanto-ao-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 6 set. 2021.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; JUNQUEIRA, Michelle Asato; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. Mulheres invisíveis: Panorama internacional e realidade brasileira do tráfico transnacional de mulheres. Tráfico

internacional de mulheres: Uma análise da violência motivada pela questão de gênero, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/32994-mulheres-invisiveis-brpanorama-internacional-e-a-realidade-brasileira-do-traffic-transnacional-de-mulheres>. Acesso em: 10 jun. 2020.

TRÁFICO de mulheres para fins de exploração sexual e a produção de pornografia. Ilustração: Melina Bassoli. [S. l.], 29 maio 2019. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/tráfico-de-mulheres-para-fins-de-exploração-sexual-e-a-produção-de-pornografia-fc655b0463f7>. Acesso em: 14 abr. 2021.

TRÁFICO de Pessoas e Contrabando de Migrantes. [S. l.], 20 set. 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html#:~:text=O%20tráfico%20de%20pessoas%20é,receber%20pagamentos%20ou%20benef%C3%ADcios%20para>. Acesso em: 20 set. 2021.